



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2017/SRPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.026557/2016-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A
ATUAÇÃO INTEGRADA E A
COOPERAÇÃO TÉCNICA NO
COMBATE A CRIMINALIDADE NO
ESTADO DA BAHIA.

A **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0.394.494/0109-56, com sede na Rua Antônio dos Santos Gouveia, 263, Quadra A, Lote 09, Porto Seco Pirajá, doravante denominada **PRF - BA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Senhor(a) Virgílio de Paula Tourinho, [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, doravante denominada **MPE - BA**, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhor(a) Ediene Santos Lousado, [REDACTED] considerando o constante no processo nº 08655.026557/2016-53, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo e furto de veículos/cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes.

1.2. As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de força-tarefa ou participação em diligência específica.

1.3. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por representantes de cada uma das partes, para cumprimento de missão específica.

1.4. A decisão de constituição de força tarefa, que poderá ser precedida de troca de correspondência e relatórios, será tomada em reunião conjunta realizada entre as partes,

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Para o cumprimento dos objetivos presentes neste Termo de Cooperação, obriga-se:

I - A PRF - BA:

a) prestar apoio técnico-operacional aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

b) fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, veículos, aeronaves e outros equipamentos, dentro das possibilidades técnicas da PRF - BA, que forem necessárias para a realização das atividades.

c) permitir, mediante autorização do Superintendente, o acesso ao Núcleo de Inteligência da PRF - BA pelos Promotores responsáveis pelas atividades.

d) observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

e) indicar membros para ministrar aulas em cursos direcionados aos Promotores de Justiça, no que concerne as atividades relacionadas com o Acordo de Cooperação.

II - MPE - BA:

a) prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

b) buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais.

c) diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

d) observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

e) buscar destinar bens/materiais em favor da PRF nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF.

f) indicar membros para ministrar aulas em cursos direcionados aos Policiais Rodoviários Federais, em especial dos integrantes do Núcleo de Inteligência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, antes do término de sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da PRF - BA, bem como no Diário Oficial do Estado, cabendo, nesse último caso, as despesas da publicação sob a responsabilidade do MPE - BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizada.

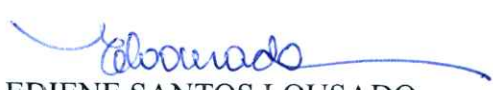
10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.


VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente Regional


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça da Bahia



Referência: Processo nº 08655.026557/2016-53



SEI nº 5077491



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica PRF - BA e MP - BA

1. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, inclusive de cumprimento de mandados judiciais, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão de delitos, dentre os quais de roubo e furto de veículos/cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, crimes ambientais, assalto a ônibus, exploração sexual de criança e adolescente, crimes contra o patrimônio público, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, proteção ao consumidor, etc.

2. METAS

Realização de operações integradas entre os partícipes, inclusive de cumprimento de mandados judiciais e de interceptação e comunicações telefônicas, visando a redução da criminalidade no Estado da Bahia, principalmente os referentes aos crime de roubo e furto de veículos e cargas, assaltos a veículos de transporte de passageiros, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, falsificação de Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes.

3. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento dos objetivos presentes neste Termo de Cooperação, obriga-se:

I - A PRF - BA:

a) prestar apoio técnico-operacional aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

b) fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, veículos, aeronaves e outros equipamentos, dentro das possibilidades técnicas, que forem necessárias para a realização das atividades.

c) permitir, mediante autorização do Superintendente, o acesso ao Núcleo de Inteligência da PRF pelos Promotores responsáveis pelas atividades.

d) observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

e) indicar membros para ministrar aulas em cursos direcionados aos Promotores de Justiça, no que concerne as atividades relacionadas com o Acordo de Cooperação.

II - MPE - BA:

a) prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

b) buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais.

c) diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

d) observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

e) buscar destinar bens/materiais em favor da PRF nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF.

f) indicar membros para ministrar aulas em cursos direcionados aos Policiais Rodoviários Federais, em especial dos integrantes do Núcleo de Inteligência.

4. ÔNUS

Não haverá repasses entre os órgãos partícipes do presente convênio. Os custos envolvidos em operações desencadeadas conjuntamente pelas instituições, correrão às expensas de cada órgão onde o servidor demandado esteja lotado.

5. ETAPAS

I - Levantamento de Informações

II - Tratamento das informações

III - Produção de Conhecimento

IV - Execução da Operação (Prisão/Busca e Apreensão)

6. PRAZO

O prazo do Acordo tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, antes do término de sua vigência.

7. GESTORES DO ACORDO

a) Pela PRF - BA: Chefe do Núcleo de Inteligência.

b) Pela MPE - BA: Coordenador do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais – GAECO.


VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente Regional


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça da Bahia



Referência: Processo nº 08655.026557/2016-53



SEI nº 5077873

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 012/2017- SGA

Processo: 003.0.2902/2017 - Dispensa nº 013/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Infrared Tecnologia em Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ nº 01.727.865/0001-17.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Serrinha - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Valor global estimado: R\$ 4.452,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2017 e a terminar em 31 de março de 2018.

PORTARIA Nº 043/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula 352.164, e Geosmar Teixeira Leite, matrícula 352.809, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 012/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de março de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2017/SRPRF-BA

Processo: 003.0.1267117/2016.

Parecer Jurídico: 091/2017.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, CNPJ 0.394.494/0109-56.

Objeto: Estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente crimes de roubo e furto de veículos/cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento nº 003.0.206452/2016 - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016, ocorrido em 03/03/2017 às 09h30min -

Objeto: serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, restou DESERTO. Salvador-BA, 03/03/2017. Álvaro Medeiros - Pregoeiro Oficial.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 018/2017 - Notificação - O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, notifica a advogada FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO (OAB-BA 42.711), na qualidade de Patronesse de G.M.P.P.(OAB-BA 895-A), na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para comparecer na Secretaria do Conselho desta Seccional para tratar de assunto do seu interesse, referente ao Processo nº 18.203/2005. Publique-se. SSA, 03 de março de 2017 - Waldir Santos - Conselheiro Distribuidor.